

**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS**

CNPJ/MF Nº 34.432.153/0001-20

**ATA INTERNA DE ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA DO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0040/2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** 24 de outubro de 2025, às 10:30 horas, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1838, Edif. Civil Business. Pituba, Salvador, BA. CEP: 41.810-012.

**2. MESA:** PRESIDENTE DO COMITÊ - Antônio Cesar Conceição Rêgo.  
MEMBRO TITULAR - Gabriel Teles Bastos.  
MEMBRO TITULAR - Caio da Silva Chaves.

**3. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À CONSULTORIA JURÍDICA E A DEFESA DOS INTERESSES DA COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS EM PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**4. EMPRESAS LICITANTES:**

- ANDRÉA ARRUDA VAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- CRUZ CAMPOS LOBO ADVOGADOS
- CRUZ E CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
- JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
- LEILANE ANDRADE ADVOCACIA
- MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- RIGO, MONJARDIM E NIPPES ADVOGADOS

**5. ORDEM DO DIA:** Análise da proposta técnica, julgamento e pontuação técnica da empresa licitante.

5.1. Considerando que o Edital determina como condição obrigatória para a classificação da proposta técnica o cumprimento, por parte do licitante, das exigências relacionadas em seu item 07 (Proposta Técnica) fazemos as seguintes considerações e julgamentos:

5.1.1. Os escritórios MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM, CRUZ CAMPOS LOBO, LEILANE ANDRADE ADVOCACIA, CRUZ E CARNEIRO, RIGO MONJARDIM E NIPPES e JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentaram a documentação conforme exigências editalícias e foram julgados classificados.

5.1.2. A proposta técnica do escritório ANDRÉA ARRUDA VAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi julgada desclassificada por não apresentar os requisitos mínimos exigidos em Edital.

5.1.3. A análise técnica dos requisitos e as tabelas com a pontuação estão contidas no ANEXO I desta ata.

5.2. As análises das documentações técnicas foram proferidas pela Equipe da Gerência Jurídica da BAHIAGÁS, sob a responsabilidade de sua Gerente, Dra. Camila de Azevedo Pottes.

5.3. Em consonância com os critérios estabelecidos no ANEXO C do Edital, apurou-se o ÍNDICE TÉCNICO (IT) para cada Licitante, conforme listado abaixo:

ESCRITÓRIO	PONTUAÇÃO TOTAL	ÍNDICE TÉCNICO (IT)
MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM	77	1,0
CRUZ CAMPOS LOBO	32	0,41
LEILANE ANDRADE ADVOCACIA	22	0,28
CRUZ E CARNEIRO	19	0,24
RIGO MONJARDIM E NIPPES	19	0,24
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS & RODRIGUES ADV.	14	0,18
ANDRÉA ARRUDA VAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV.	0	--

**6. DELIBERAÇÕES:** Após a análise da documentação técnica, o Promotor da Licitação:

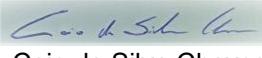
- 6.1. Julga os escritórios MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM, CRUZ CAMPOS LOBO, LEILANE ANDRADE ADVOCACIA, CRUZ E CARNEIRO, RIGO MONJARDIM E NIPPES e JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, classificados para a etapa técnica deste certame.
- 6.2. Julga a proposta técnica do escritório ANDRÉA ARRUDA VAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA desclassificada por não apresentar os requisitos mínimos exigidos em Edital.
- 6.3. Afere o Índice Técnico (IT) obtido após análise e julgamento da proposta técnica conforme segue: MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM = 1,0, CRUZ CAMPOS LOBO = 0,41, LEILANE ANDRADE ADVOCACIA = 0,28, CRUZ E CARNEIRO = 0,24, RIGO MONJARDIM E NIPPES = 0,24, JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS = 0,18.
- 6.4. Informamos que é parte integrante desta ata o ANEXO I contendo os cálculos e análises da documentação técnica da empresa licitante.
- 6.5. A sessão de continuação, com vistas a abertura dos arquivos das respectivas propostas de preço e habilitação dos escritórios classificados fica agendada para o dia 30 de outubro de 2025, às 14:30h. A sessão será realizada online, com acesso através de link a ser disponibilizado por Ofício Circular, onde os escritórios poderão interagir com o Promotor da licitação.
- 6.6. Informações sobre o andamento deste processo serão feitas mediante publicação na imprensa oficial.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Salvador, 24 de outubro de 2025

  
 Antônio Cesar Cônclélio Rêgo  
 PRESIDENTE

  
 Gabriel Teles Bastos  
 MEMBRO TITULAR

  
 Caio da Silva Chaves  
 MEMBRO TITULAR

## ANEXO I

### CÁLCULOS E ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

#### 1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

##### 1.1. MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM

PONTUAÇÃO REFERENTE À EQUIPE DE PROFISSIONAIS DESIGNADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
<b>Anos de inscrição</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
Advogado Braulio Pedercini de Castro	9	5
Advogado Daniel Magalhães Pimenta	8	5
Advogado Mauricio Coutinho de Almeida	8	5
<b>Anos de atuação específica na área</b>	<b>15</b>	<b>11</b>
Advogado Braulio Pedercini de Castro	4	5
Advogado Daniel Magalhães Pimenta	5	5
Advogado Mauricio Coutinho de Almeida	2	5
<b>Especialização técnica na área</b>	<b>30</b>	<b>26</b>
Advogado Braulio Pedercini de Castro	3	15
Advogado Daniel Magalhães Pimenta	10	15
Advogado Mauricio Coutinho de Almeida	13	15
<b>Sub-total</b>	<b>60</b>	<b>52</b>
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>	<b>40</b>	<b>25</b>

##### 1.1.1. Anos de inscrição

###### a) Advogado Braulio Pedercini de Castro

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

###### b) Advogado Daniel Magalhães Pimenta

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

###### c) Advogado Mauricio Coutinho de Almeida

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

##### 1.1.2. Anos de atuação específica na área

###### a) Advogado Braulio Pedercini de Castro

Quanto ao ano de 2025, no tocante a peça "EE - 1001257-60.2025.8.13.0024 - Braúlio - 2025" não foi possível verificar a assinatura do advogado. As demais peças semelhantes foram verificadas no site da justiça correspondente. Contudo não se cumpriu o requisito de cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

###### b) Advogado Daniel Magalhães Pimenta

Todos os anos em conformidade com o anexo C do Edital.

c) **Advogado Mauricio Coutinho de Almeida**

O advogado somente cumpriu a determinação de comprovação de cinco atos processuais por ano, nos anos de 2014 e 2015. Quanto ao ano de 2007, a peça "RE - 0024439-15.2007.4.01.3800 - Mauricio - 2007" trata-se de mera cópia impressa e o Edital é claro ao apontar a necessidade de ser processo virtual. Quanto ao ano de 2013, a peça "IMP - 5198837.77.2013.809.0051 - Mauricio - 2013", ela foi assinada por outro advogado. Quatro peças apresentadas do ano de 2024 foram assinadas por outro advogado, sendo que somente a peça "EX - 1007218-66.2023.4.06.3811 - Mauricio - 2024" foi assinada pelo advogado. Assim, não se cumpriu o requisito de cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

1.1.3. **Especialização técnica na área**

a) **Advogado Braulio Pedercini de Castro**

O certificado de Especialização em Direito público não é específico da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital. Somente pontuou uma especialização.

b) **Advogado Daniel Magalhães Pimenta**

O certificado de Mestrado em Direito Empresarial não é específico da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital. Pontuou 4 artigos e 1 livro.

c) **Advogado Mauricio Coutinho de Almeida**

O certificado de Especialização em Direito Tributário foi pontuado. Também, pontuou 4 artigos e 1 livro. Os demais certificados de Especialização, Mestrado e Doutorado apresentados não são especificados da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital.

1.1.4. **Pontuação referente à sociedade de advogados**

a) **Atestado de Capacidade Técnica - Município de Ipatinga**

Atestado emitido por órgão público com mais de 100 processos.

b) **Declaração de Prestação satisfatória de Serviços Advocatícios (Atestado Parcial de Capacidade Técnica) da BAHIAGÁS**

O atestado que for emitido por empresa estatal prestadora de serviço público receberá a pontuação em dobro, conforme anexo C do Edital.

c) **Certidão de Prestação de Serviços Advocatícios - IPREM/GV**

O atestado apresentado não cumpre o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

d) **Atestado de Capacidade Técnica - Companhia Energética Jaguara**

O atestado apresentado não cumpre o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

e) **Atestado Parcial de Capacidade Técnica - da MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**

O atestado apresentado não cumpre o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

f) **Atestado de Capacidade Técnica - Coletivos São Cristóvão LTDA**

Recebeu nota mínima, pois não há indicação de quantidade de processos tributários.

g) **Atestado de Capacidade Técnica - Modelo Transporte Urbano LTDA**

Recebeu nota mínima, pois não há indicação de quantidade de processos tributários.

h) **Atestado de Capacidade Técnica - Parcial - Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig)**

Atestado emitido por estatal com mais de 100 processos: pontuação em dobro.

## 1.2. CRUZ CAMPOS LOBO

PONTUAÇÃO REFERENTE À EQUIPE DE PROFISSIONAIS DESIGNADA		PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
<b>Anos de inscrição</b>		<b>15</b>	<b>15</b>
Willer Costa Neto	13	5	5
Pedro Ramos Bisneto	11	5	5
Bernardo Sanjuan	8	5	5
<b>Anos de atuação específica na área</b>		<b>15</b>	<b>0</b>
Willer Costa Neto	0	5	0
Pedro Ramos Bisneto	0	5	0
Bernardo Sanjuan	0	5	0
<b>Especialização técnica na área</b>		<b>30</b>	<b>11</b>
Willer Costa Neto	15	15	4
Pedro Ramos Bisneto	15	15	7
Bernardo Sanjuan	15	15	0
<b>Sub-total</b>		<b>60</b>	<b>26</b>
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>		<b>40</b>	<b>6</b>

### 1.2.1. Anos de inscrição

#### a) Advogado Willer Costa Neto

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

#### b) Advogado Pedro Ramos Bisneto

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

#### c) Advogado Bernardo Sanjuan

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

### 1.2.2. Anos de atuação específica na área

#### a) Advogado Willer Costa Neto

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

#### b) Advogado Pedro Ramos Bisneto

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

#### c) Advogado Bernardo Sanjuan

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

**1.2.3. Especialização técnica na área**

- a) **Advogado Willer Costa Neto**

4 pontos Mestrado

- b) **Advogado Pedro Ramos Bisneto**

3 pontos da Especialização, 2 pontos de um artigo e 2 pontos do segundo artigo publicado, totalizando 7 pontos

- c) **Advogado Bernardo Sanjuan**

O certificado de MBA em Gestão Financeira não é específico da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital.

**1.2.4. Pontuação referente à sociedade de advogados**

- a) **Atestado da Petroreconcavo**

O atestado apresentado não cumpre o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

- b) **Atestado da Desenbahia - válido - especifica 47 processos tributários - atende 47% - pontos em dobro por ser estatal - 6 pontos.**

Pontos em dobro por ser estatal. Quantidade de processos classificada entre 40% e 60% do número referencial de processos. De modo a pontuar 3 pontos e por ser estatal essa pontuação é dobrada.

### 1.3. LEILANE ANDRADE ADVOCACIA

PONTUAÇÃO REFERENTE À EQUIPE DE PROFISSIONAIS DESIGNADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
<b>Anos de inscrição</b>	<b>15</b>	<b>9</b>
Leilane Cardoso Chaves Andrade	17	5
Isabela Bento Santos Lopes	6	5
Ana Karine Cabral Alves	0	0
<b>Anos de atuação específica na área</b>	<b>15</b>	<b>0</b>
Leilane Cardoso Chaves Andrade	0	5
Isabela Bento Santos Lopes	0	5
Ana Karine Cabral Alves	0	5
<b>Especialização técnica na área</b>	<b>30</b>	<b>3</b>
Leilane Cardoso Chaves Andrade	3	15
Isabela Bento Santos Lopes	0	15
Ana Karine Cabral Alves		15
<b>Sub-total</b>	<b>60</b>	<b>12</b>
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>	<b>40</b>	<b>10</b>

#### 1.3.1. Anos de inscrição

##### a) Advogado Leilane Cardoso Chaves Andrade

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

##### b) Advogado Isabela Bento Santos Lopes

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

##### c) Advogado Ana Karine Cabral Alves

O documento de inscrição na OAB apresentado encontra-se ilegível. Não foi possível verificar a data de inscrição da profissional. Ainda, em pesquisa ao Cadastro Nacional de Advogados - CNA, também não consta a informação de data de inscrição.

#### 1.3.2. Anos de atuação específica na área

##### a) Advogado Leilane Cardoso Chaves Andrade

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

##### b) Advogado Isabela Bento Santos Lopes

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

**c) Advogado Ana Karine Cabral Alves**

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

**1.3.3. Especialização técnica na área**

**a) Advogado Leilane Cardoso Chaves Andrade**

Profissional pontuou pelo certificado de Especialização (3 pontos)

**b) Advogado Isabela Bento Santos Lopes**

O certificado de Mestrado apresentados não é específico da área de Direito tributário. As matérias elencadas nas unidades curriculares cursadas não englobam matérias básicas do Direito Tributário, sendo estranhas ao objeto, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital.

**c) Advogado Ana Karine Cabral Alves**

Não foram localizados quais documentos para avaliação da advogada.

**1.3.4. Pontuação referente à sociedade de advogados**

**a) Atestado CEF - Contrato nº 01574/2024 - 2024-2026 - 321 processos tributários**

Atestado apresento por serviços advocatícios tributários em mais de 100 processos em empresa estatal, pontuação em dobro.

**b) Demais atestados**

Os demais atestados apresentados não cumprem o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

#### 1.4. CRUZ E CARNEIRO

PONTUAÇÃO REFERENTE À EQUIPE DE PROFISSIONAIS DESIGNADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
<b>Anos de inscrição</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
Jean Marcell De Miranda Vieira	12	5
Nayana Cruz Ribeiro	15	5
Natália Carneiro De Oliveira Rios	8	5
<b>Anos de atuação específica na área</b>	<b>15</b>	<b>1</b>
Jean Marcell De Miranda Vieira	0	5
Nayana Cruz Ribeiro	1	5
Natália Carneiro De Oliveira Rios	0	5
<b>Especialização técnica na área</b>	<b>30</b>	<b>3</b>
Jean Marcell De Miranda Vieira	0	15
Nayana Cruz Ribeiro	0	15
Natália Carneiro De Oliveira Rios	3	15
<b>Sub-total</b>	<b>60</b>	<b>19</b>
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>	<b>40</b>	<b>0</b>

##### 1.4.1. Anos de inscrição

###### a) Advogado Jean Marcell De Miranda Vieira

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

###### b) Advogado Nayana Cruz Ribeiro

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

###### c) Advogado Natália Carneiro De Oliveira Rios

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

##### 1.4.2. Anos de atuação específica na área

###### a) Advogado Jean Marcell De Miranda Vieira

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

###### b) Advogado Nayana Cruz Ribeiro

A advogada somente cumpriu a determinação de comprovação de cinco atos processuais por ano, no ano de 2023. Quanto aos demais anos, os profissionais não anexaram as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

**c) Advogado Natália Carneiro De Oliveira Rios**

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

**1.4.3. Especialização técnica na área**

**a) Advogado Jean Marcell De Miranda Vieira**

Os certificados de Especialização apresentados não são específicos da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital.

**b) Advogado Nayana Cruz Ribeiro**

Os certificados de Especialização e Mestrado apresentados não são específicos da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital. As matérias elencadas nas unidades curriculares cursadas não englobam matérias básicas do Direito Tributário, sendo estranhas ao objeto.

**c) Advogado Natália Carneiro De Oliveira Rios**

Apresentou certificado de Especialização em Direito Tributário.

**1.4.4. Pontuação referente à sociedade de advogados**

Os atestados apresentados não cumprem o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

## 1.5. RIGO MONJARDIM E NIPPES

PONTUAÇÃO REFERENTE À EQUIPE DE PROFISSIONAIS DESIGNADA		PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
<b>Anos de inscrição</b>		<b>15</b>	<b>6</b>
Advogado André Luiz Rigo Costa dos Santos	8	5	5
Advogado Maria Regina Monjardim Guasti Menezes	3	5	1
--			
<b>Anos de atuação específica na área</b>		<b>15</b>	<b>0</b>
Advogado André Luiz Rigo Costa dos Santos	0	5	0
Advogado Maria Regina Monjardim Guasti Menezes	0	5	0
--			
<b>Especialização técnica na área</b>		<b>30</b>	<b>13</b>
Advogado André Luiz Rigo Costa dos Santos	10	15	10
Advogado Maria Regina Monjardim Guasti Menezes	3	15	3
--			
<b>Sub-total</b>		<b>60</b>	<b>19</b>
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>		<b>40</b>	<b>0</b>

### 1.5.1. Anos de inscrição

#### a) Advogado André Luiz Rigo Costa dos Santos

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

#### b) Advogado Maria Regina Monjardim Guasti Menezes

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

### 1.5.2. Anos de atuação específica na área

#### a) Advogado André Luiz Rigo Costa dos Santos

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

#### b) Advogado Maria Regina Monjardim Guasti Menezes

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

### 1.5.3. Especialização técnica na área

#### a) Advogado André Luiz Rigo Costa dos Santos

Foi pontuado 1 mestrado e 2 especializações. Quanto aos demais, o profissional não anexou cópia dos artigos, portanto deixa de pontuar no quesito por não atenderem a exigência do anexo C do Edital. Ademais, os artigos extraídos da Revista Consultor Jurídico não possuem qualificação no sistema Qualis, conforme requisito do anexo C do Edital.

#### b) Advogado André Luiz Rigo Costa dos Santos

Foi pontuado 1 especialização. Quanto aos demais, o profissional não anexou cópia dos artigos, portanto deixa de pontuar no quesito por não atenderem a exigência do anexo C do Edital. Ademais, os artigos extraídos da Revista Consultor Jurídico não possuem qualificação no sistema Qualis, conforme requisito do anexo C do Edital.

### 1.5.4. Pontuação referente à sociedade de advogados

Não houve juntada de atestados para fins de pontuação referente à sociedade de advogados, conforme anexo C do Edital.

## 1.6. JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTUAÇÃO REFERENTE À EQUIPE DE PROFISSIONAIS DESIGNADA		PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
<b>Anos de inscrição</b>		<b>15</b>	<b>11</b>
Advogado Pedro Saraiva Lima Souza	3	5	1
Advogado Joao Batista Rodrigues dos Santos	10	5	5
Advogado Hildo Oliveira Rodrigues	10	5	5
<b>Anos de atuação específica na área</b>		<b>15</b>	<b>0</b>
Advogado Pedro Saraiva Lima Souza	0	5	0
Advogado Joao Batista Rodrigues dos Santos	0	5	0
Advogado Hildo Oliveira Rodrigues	0	5	0
<b>Especialização técnica na área</b>		<b>30</b>	<b>3</b>
Advogado Pedro Saraiva Lima Souza	3	15	3
Advogado Joao Batista Rodrigues dos Santos	0	15	0
Advogado Hildo Oliveira Rodrigues	0	15	0
<b>Sub-total</b>		<b>60</b>	<b>14</b>
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>		<b>40</b>	<b>0</b>

### 1.6.1. Anos de inscrição

#### a) Advogado Pedro Saraiva Lima Souza

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

#### b) Advogado Joao Batista Rodrigues dos Santos

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

#### c) Advogado Hildo Oliveira Rodrigues

Conforme anexo C do Edital, a pontuação corresponderá ao número de anos completos de inscrição reduzido em 2, limitada ao máximo de 5 pontos.

### 1.6.2. Anos de atuação específica na área

#### a) Advogado Pedro Saraiva Lima Souza

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

#### b) Advogado Joao Batista Rodrigues dos Santos

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

#### c) Advogado Hildo Oliveira Rodrigues

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

#### **1.6.3. Especialização técnica na área**

##### **a) Advogado Pedro Saraiva Lima Souza**

Apresentou um atestado de pós graduação lato sensu em direito tributário

##### **b) Advogado Joao Batista Rodrigues dos Santos**

O profissional não anexou certificados de Especialização, Mestrado e Doutorado específicos da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital.

##### **c) Advogado Hildo Oliveira Rodrigues**

O profissional não anexou certificados de Especialização, Mestrado e Doutorado específicos da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital.

#### **1.6.4. Pontuação referente à sociedade de advogados**

Os profissionais não anexaram atestados a fim de cumprir o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

## 1.7. ANDRÉA ARRUDA VAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PONTUAÇÃO REFERENTE À EQUIPE DE PROFISSIONAIS DESIGNADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
<b>Anos de inscrição</b>	<b>15</b>	<b>0</b>
Advogado Andréa Arruda Vaz	0	5
Advogado Angela Rank Linzmeier	0	5
Advogado Jeowanna Kristhyne Cavalcante Lopes	0	5
<b>Anos de atuação específica na área</b>	<b>15</b>	<b>0</b>
Advogado Andréa Arruda Vaz	0	5
Advogado Angela Rank Linzmeier	0	5
Advogado Jeowanna Kristhyne Cavalcante Lopes	0	5
<b>Especialização técnica na área</b>	<b>30</b>	<b>0</b>
Advogado Andréa Arruda Vaz	0	15
Advogado Angela Rank Linzmeier	0	15
Advogado Jeowanna Kristhyne Cavalcante Lopes	0	15
<b>Sub-total</b>	<b>60</b>	<b>0</b>
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>	<b>40</b>	<b>0</b>

### 1.7.1. Anos de inscrição

#### a) Advogado Andréa Arruda Vaz

Não houve comprovação de data da inscrição na OAB e não houve meio para diligenciar a verificação da data de inscrição já que em pesquisa ao Cadastro Nacional de Advogados - CNA, também não consta a informação de data de inscrição.

#### b) Advogado Angela Rank Linzmeier

Não houve comprovação de data da inscrição na OAB e não houve meio para diligenciar a verificação da data de inscrição já que em pesquisa ao Cadastro Nacional de Advogados - CNA, também não consta a informação de data de inscrição.

#### c) Advogado Jeowanna Kristhyne Cavalcante Lopes

Não houve comprovação de data da inscrição na OAB e não houve meio para diligenciar a verificação da data de inscrição já que em pesquisa ao Cadastro Nacional de Advogados - CNA, também não consta a informação de data de inscrição.

### 1.7.2. Anos de atuação específica na área

#### a) Advogado Andréa Arruda Vaz

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

#### b) Advogado Angela Rank Linzmeier

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

#### c) Advogado Jeowanna Kristhyne Cavalcante Lopes

O profissional não anexou as cinco peças processuais de cada ano para fim de comprovação do requisito de anos de atuação específica na área, de forma catalogada com indicação do número de processo, tribunal, vara, ano e nome do advogado, bem como assinatura devidamente subscrita pelo advogado cuja autenticidade possa ser eletronicamente comprovada, conforme a exigência do anexo C do Edital.

### **1.7.3. Especialização técnica na área**

#### **a) Advogado Andréa Arruda Vaz**

Os certificados de Especialização, Mestrado e Doutorado apresentados não são especificados da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital.

#### **b) Advogado Angela Rank Linzmeier**

Os certificados de Especialização, Mestrado e Doutorado apresentados não são especificados da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital.

#### **c) Advogado Jeowanna Kristhyne Cavalcante Lopes**

Os certificados de Especialização, Mestrado e Doutorado apresentados não são especificados da área de Direito tributário, não atendendo aos requisitos do anexo C do Edital.

### **1.7.4. Pontuação referente à sociedade de advogados**

#### **a) Atestado de Capacidade Técnica - Companhia BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO**

O atestado apresentado não cumpre o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

#### **b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - A.G.A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EIRELI**

O atestado apresentado não cumpre o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

#### **c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PRO ALTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA**

O atestado apresentado não cumpre o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.

#### **d) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PRO ALTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA**

O atestado apresentado não cumpre o requisito de comprovação, por parte do licitante, de experiência na execução dos serviços objetos do contrato nas áreas de Direito Tributário, considerando exclusivamente a sua atuação perante empresas estatais e entidades ou órgãos prestadores de serviço público, conforme anexo C do Edital.